



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de show do cantor “**VICTOR CARDOSO**”, de renome regional, para comemoração das Festividades de Réveillon do Município de Edealina, a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

2 – FINALIDADE:

2.1. A presente demanda tem como objetivo incluir a contratação do show do cantor “**VICTOR CARDOSO**” para as Festividades de Réveillon do Município de Edealina, programadas para o dia 30 de dezembro de 2024. Este evento é uma das comemorações mais aguardadas pela população, sendo uma oportunidade única de promover a integração social, a valorização cultural e o fortalecimento do turismo local.

2.2. A escolha do cantor “**VICTOR CARDOSO**” se dá em virtude de sua notoriedade nacional e da qualidade artística certamente reconhecida, características que garantem a realização de um espetáculo de alto nível e atraem público significativo. Essa tem iniciativa como objetivo proporcionar momentos de lazer e celebração para os munícipes, fortalecendo o espírito comunitário e promovendo o bem-estar social. Além disso, as Festividades de Réveillon representam um importante vetor de desenvolvimento econômico para o Município.

2.3. A presença de um público diversificado gera impactos positivos no comércio local, com o aumento da procura por serviços de alimentação, transporte e hospedagem, beneficiando diretamente empreendedores e trabalhadores locais. No que tange à fundamentação legal, a contratação do cantor pode ser amparada pela legislação vigente, especialmente pela inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade artística e da notoriedade do artista, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Por essas razões, esta contratação é essencial para o sucesso das Festividades de Réveillon de Edealina, garantindo benefícios sociais, culturais e econômicos para a população. Desta forma, solicita-se a formalização e aprovação da presente demanda para o encaminhamento dos trâmites administrativos necessários.

3 – LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O show deverá ser realizado no dia 30 de dezembro de 2024, a partir das 23h30min (vinte e três e trinta horas), em estrutura de evento a ser instalada em uma área pública situada na Igreja Matriz de Edealina. O show deverá ter duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), não havendo que se falar em atraso sem justificativa plausível.

4 – PREÇO:

4.1. O valor da contratação em apreço corresponderá ao montante global de **R\$**

50.000,00 (cinquenta mil reais), que será pago em uma única parcela que será pago na data da assinatura do contrato, cuja margem encontra-se dentro dos parâmetros do mercado de shows, conforme comprovação através de cópias de outros contratos públicos e privados com o mesmo artista.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos correrão por conta da dotação:

Ficha	Órgão	Dotação	Elemento Subelemento	Fonte
041	Poder Executivo de Edealina	03.02.04.122.3003.2.006.3.3.90.39	339039/23	100

6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, que diz ser de natureza de inexigibilidade de licitação a contratação que versar sobre profissionais do setor artístico, por meio de sua agência/empresário respectivo (a), consagrado pela opinião pública.

7 – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O Prazo de vigência contratual terá início a partir da data de subscrição do instrumento, com término prefixado na data do êxito, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Providenciar por sua inteira responsabilidade, as eventuais taxas, alvarás e licenças, bem como, fornecer palco, iluminação e som, segurança e sanitários e demais estruturas para a realização do show;

8.2. Observância dos prazos e condições de pagamento;

8.3. Ofertar e disponibilizar todo os materiais necessários, em tempo e condições hábeis, ao fiel cumprimento do objeto;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O contratado se compromete a realizar o show avençado, no presente ajuste, na data, tempo estimado e no local indicado pelo CONTRATANTE, sendo que em caso de não execução fidedigna com as normas estabelecidas, ocorrerá rejeição do mesmo, devendo o CONTRATADO arcar com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive



prazos e despesas que dela resultar.

9.2. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pelo uso dos direitos autorais, bem como pelo repertório a ser apresentado nos shows contratados.

9.3. Fica o CONTRATADO obrigado de cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias advindas deste contrato, isentando o município contratante de toda e qualquer responsabilidade oriunda deste instrumento contratual, exceto aqueles provenientes de caso fortuito ou força maior, os quais terão responsabilidade solidária.

9.4. Fica o CONTRATADO obrigado a cumprir com as despesas de transportes, hospedagem e alimentação dos artistas contratados.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado com o valor da contratação em apreço corresponderá ao montante global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será pago em uma única parcela que será pago na data da assinatura do contrato, mediante apresentação prévia de Nota Fiscal, devidamente atestada, liquidada e submetida às exigências burocráticas necessárias.

10.2. Se os serviços não forem executados conforme especificações técnicas definidas neste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

10.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de



prejuízos que a advierem do rompimento.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 06 (seis) anos, conforme dispositivo constante no art. 156, §5º da Lei nº. 14.133/21.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/21.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.



JOÃO PAULO FERREIRA FELIPE
Secretário Municipal de Administração